CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 10/2006

"Altera a redação do artigo 9º, § 1º, "a" Lei 201/2003 e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo."

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º, "b" da Lei 201/2003, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 1º - (...)

a) O beneficiado deste programa receberá receber vales-transporte suficientes para ida e volta em todas as sessões ou consultas de seu tratamento, desde que comprove a necessidade através de documentos emitidos pela instituição ou pelo médico que o assiste."

§ 3º - A utilização de vales-transporte para outras finalidades que não as do tratamento médico para o qual se concedeu o benefício implicará da devolução dos valores referentes aos vales-transporte desviados."

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de critérios de concessão do benefício, bem como o acompanhamento da sua utilização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, em 10 de abril de 2006

JÚLIO CÉZAR GOMES
Vereador – PTB

Justificativa
O presente projeto de lei visa garantir o acesso ao cidadão carente a todos os compromissos decorrentes de seu tratamento de saúde. É notório que o tratamento médico não pode ser interrompido, sob pena de não se alcançar seus objetivos. Assim, visando impedir o que hoje vem ocorrendo, se propõe o presente projeto de lei, de forma a garantir o acesso a saúde de todos os cidadãos do Município. A por fim que se lembrar que o artigo 196 da Constituição da República, garante a todos os cidadãos o acesso a saúde cabendo aos Poderes Públicos empreender todos os esforços para manutenção e ampliação deste direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1ª EMENDA AO PROJETO DE LEI 10/2006

A Comissão de Constituição de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, e Tomada de Contas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 246 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º, a alteração proposta pelo Projeto de Lei 10/2006, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º, "a", e acrescenta os §§ 3º e 4º ao mesmo artigo, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)
§ 1º - (....)

a) (...)

§ 3º (...)

§ 4º - A concessão dos vales-transporte ficará condicionada aos limites orçamentário e financeiro do Município de Sarzedo"

Sarzedo, 26 de Abril de 2006

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

Justificativa:
Apesar da necessidade de acesso à saúde, sabe-se que os recursos financeiros e orçamentários do Município são escassos. Assim, de modo a garantir o equilíbrio das contas públicas, é preciso que o Poder Executivo tenha a possibilidade de refrear suas despesas quando necessário, motivo pelo qual apresenta-se a emenda em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 10/2006

"Altera a redação do artigo 9º, § 1º, "a" Lei 201/2003 e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo."

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º, "b" da Lei 201/2003, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 1º - (...)

a) O beneficiado deste programa receberá receber vales-transporte suficientes para ida e volta em todas as sessões ou consultas de seu tratamento, desde que comprove a necessidade através de documentos emitidos pela instituição ou pelo médico que o assiste."

§ 3º - A utilização de vales-transporte para outras finalidades que não as do tratamento médico para o qual se concedeu o benefício implicará da devolução dos valores referentes aos vales-transporte desviados."

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de critérios de concessão do benefício, bem como o acompanhamento da sua utilização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, em 10 de abril de 2006

JÚLIO CÉZAR GOMES
Vereador – PTB

Justificativa
O presente projeto de lei visa garantir o acesso ao cidadão carente a todos os compromissos decorrentes de seu tratamento de saúde. É notório que o tratamento médico não pode ser interrompido, sob pena de não se alcançar seus objetivos. Assim, visando impedir o que hoje vem ocorrendo, se propõe o presente projeto de lei, de forma a garantir o acesso a saúde de todos os cidadãos do Município. A por fim que se lembrar que o artigo 196 da Constituição da República, garante a todos os cidadãos o acesso a saúde cabendo aos Poderes Públicos empreender todos os esforços para manutenção e ampliação deste direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Sarzedo, em 26 de abril de 2006

PROJETO DE LEI 10/2006

Parecer jurídico sobre o projeto de lei 10/06 que dá nova redação ao artigo 9º, § 1º, "a" da Lei 201/03

Trata o presente projeto de lei a modificação do artigo 9º, § 1º, "a", da Lei 201/03.

O projeto de lei foi apresentado pelo vereador Júlio César Gomes, dentro das prerrogativas de seu mandato.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca que a alteração visa garantir o acesso dos cidadãos a todas as etapas do seu tratamento médico, de forma a garantir o acesso à saúde nos termos do artigo 196 da Constituição da República.

Quanto a competência de iniciativa, temos a ressaltar que o vereador é competente para apresentação deste projeto, vez que o mesmo não aumenta diretamente a despesas do Município, pois não modifica o número de vales-transporte a serem concedidos.

Quanto ao mérito, entendemos que é possível sua aprovação, uma vez que o projeto tem por escopo a implementação de um direito constitucionalmente estabelecido.

Isto posto, opinamos favoravelmente a aprovação deste projeto por esta comissão.

É o nosso parecer.

Fabrício Souza Duarte
Assessor Jurídico

À consideração da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

De acordo.

Apresenta-se a emenda em anexo.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2006

"Altera a redação do artigo 9º, § 1º, "a" da Lei 209/2003 e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo."

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º, "a" da Lei 209/2003, e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 1º - (...)

a) O beneficiado deste programa receberá vales-transporte suficientes para ida e volta em todas as sessões ou consultas de seu tratamento, desde que comprove a necessidade através de documentos emitidos pela instituição ou pelo médico que o assiste."

§ 3º - A utilização de vales-transporte para outras finalidades que não as do tratamento médico para o qual se concedeu o benefício implicará da devolução dos valores referentes aos vales-transporte desviados."

§ 4º - A concessão dos vales-transporte ficará condicionada aos limites orçamentários e financeiros do Município de Sarzedo".

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de critérios de concessão do benefício, bem como o acompanhamento da sua utilização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 28 de abril de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI Nº 301/2006

"Altera a redação do artigo 9º, § 1º, "a" da Lei 209/2003 e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 9º, § 1º, "a" da Lei 209/2003, e acrescenta o § 3º e 4º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 1º - (...)

a) *O beneficiado deste programa receberá vales-transporte suficientes para ida e volta em todas as sessões ou consultas de seu tratamento, desde que comprove a necessidade através de documentos emitidos pela instituição ou pelo médico que o assiste."*

§ 3º - A utilização de vales-transporte para outras finalidades que não as do tratamento médico para o qual se concedeu o benefício implicará da devolução dos valores referentes aos vales-transporte desviados."

§ 4º - A concessão dos vales-transporte ficará condicionada aos limites orçamentários e financeiros do Município de Sarzedo".

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a criação de critérios de concessão do benefício, bem como o acompanhamento da sua utilização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de maio de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal